



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff**

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/WhatsApp: (54) 3338-1264 – CEP 99350-000  
 atendimento@cmvictorgraeff.rs.gov.br – ass.legislativo@cmvictorgraeff.rs.gov.br  
 www.cmvictorgraeff.rs.gov.br

Ofício nº 026/2023-CMV

Victor Graeff, 02 de março de 2023.

**A sua Excelência o Senhor**  
**RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**  
**Presidente**  
**SENADO FEDERAL**  
**BRASÍLIA/DF**

**Assunto: Encaminhamento de Moção de Repúdio.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff/RS encaminha Moção de Repúdio ao Decreto Federal 11.366, de 1º janeiro de 2023.

A presente Moção de Repúdio é encaminhada por iniciativa do Ver. JONAS SANDERSON BALBINOTI (PDT) com apoio dos Vereadores ADRIANO R. MATTGE (MDB), GILBERTO JOSÉ MUSSCOPP (PDT), ILVÂNIA EUNICE WENTZ (PP), JAQUELINI WETTER (PDT), LUCIANO DREHMER (PP) e MARCIO P. DA SILVA (MDB), através da Moção nº 001/2023 (doc. anexo), aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023.

**MOÇÃO DE REPÚDIO**

**Ementa:** “*MOÇÃO DE REPÚDIO ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Vítor Graeff**

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/WhatsApp: (54) 3338-1264 – CEP 99350-000  
 atendimento@cmvictorgraeff.rs.gov.br – ass.legislativo@cmvictorgraeff.rs.gov.br  
[www.cmvictorgraeff.rs.gov.br](http://www.cmvictorgraeff.rs.gov.br)

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**ADRIANO RODRIGO MATTGE**  
*Presidente do Legislativo*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff**

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/WhatsApp: (54) 3338-1264 – CEP 99350-000  
 atendimento@cmvictorgraeff.rs.gov.br – ass.legislativo@cmvictorgraeff.rs.gov.br  
 www.cmvictorgraeff.rs.gov.br

**MOÇÃO N° 001/2023.**

**Ementa:** “*MOÇÃO DE REPÚDIO ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

O vereador **JONAS SANDERSON BALBINOTI (PDT)** da **Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff/RS**, vem, na forma regimental, apresentar **Moção de Repúdio** ao Decreto Federal 11.366, de 1º janeiro de 2023, solicitando que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Vítor Graeff

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/WhatsApp: (54) 3338-1264 – CEP 99350-000  
 atendimento@cmvictorgraeff.rs.gov.br – ass.legislativo@cmvictorgraeff.rs.gov.br  
 www.cmvictorgraeff.rs.gov.br

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

Maiores justificativas em plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em 27 de fevereiro de 2023.**

*Jonas S. Balbinoti*

**JONAS SANDERSON BALBINOTI**  
 Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE VÍCTOR GRAEFF - RS  
 Protocolo nº 085/23

27 FEV. 2023

16 h 27 min.

*Recebido*

*Assinatura dos Vereadores:*  
 Ilvânia Eunice WENTZ (PP)  
 Adriano Rodrigo MATTIE (MDB)  
 Gilberto José MUSCOPP (PDT)  
 Jaqueline WETTER (PDT)  
 Luciano DRENNER (PP)  
 Marcio Pinto da Silva (MDB)

Ilvânia Eunice WENTZ (PP)  
 Adriano Rodrigo MATTIE (MDB)  
 Gilberto José MUSCOPP (PDT)  
 Jaqueline WETTER (PDT)  
 Luciano DRENNER (PP)  
 Marcio Pinto da Silva (MDB)